

S.R. DO TRABALHO

Portaria Nº 61/1986 de 29 de Julho

O cartão de identidade do pessoal dirigente e técnico de inspecção criado pela Portaria n.º 61/84, publicada no Jornal Oficial, I Série, de 2 de Outubro, acha-se desajustado da nova realidade normativa que enforma a Inspecção Regional do Trabalho.

Com efeito, prevendo o Estatuto da Inspecção Regional do Trabalho, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/85/A, de 22 de Agosto, a emissão de um cartão de identidade, há toda a conveniência em criar para aqueles funcionários expeditos meios de identificação donde constem, com clareza, os poderes específicos de actuação a eles atribuídos.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Trabalho, ao abrigo e em execução do artigo 29.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/85/A, de 22 de Agosto, o seguinte:

- 1 — É criado, conforme modelo anexo a esta portaria, um novo cartão de identidade para o pessoal dirigente e técnico de inspecção da Inspecção Regional do Trabalho.
- 2—O cartão de identidade obedecerá às seguintes características:
 - a) — Dimensão de 90 mm x 65 mm;
 - b) — Cor azul clara com impressão a preto;
 - c) — Faixa azul escura e branca,
 - d) — Nome e categoria do titular;
 - e) — Numero e data de emissão.
- 3— A emissão e registo dos cartões será feita, em livro próprio, pela Inspecção Regional do Trabalho.
- 4— O cartão do Inspector Regional do Trabalho será assinado pelo Secretário Regional do Trabalho e os do restante pessoal pelo Inspector Regional do Trabalho, devendo a assinatura ser autenticada com o respectivo selo branco por forma que este marque o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.
- 5— O cartão será substituído sempre que haja qualquer alteração na situação funcional do respectivo titular e recolhido quando se verifique cessação ou suspensão de funções, bem como nos demais casos previstos na lei.
- 6— Incorre em infracção disciplinar o funcionário que não devolva o cartão quando se verifique a situação referida no número anterior.
- 7— Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada uma 2.ª via, de que se fará referência expressa, mantendo-se o número anterior.
- 8 — Os titulares dos cartões de identidade em uso devem efectuar a sua entrega no momento em que lhes sejam distribuídos os novos cartões, perdendo aqueles, de imediato, a respectiva validade.
- 9— É derogada a Portaria n.º 61/84, de 2 de Outubro, em tudo o que disser respeito à Inspecção Regional do Trabalho.

Secretaria Regional do Trabalho, 23 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 29 de 29-7-1986.